



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019.

Aos 17(dezessete) dias do mês de Outubro, do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE, neste ato representado Prefeito Municipal Srº **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDORAS** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para fornecimento parcelado de Pneus, Câmara de Ar e Protetor, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim.

1.2 – As empresas que registram preço visando o fornecimento dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

FORNECEDORA 01: ACCIOLY MULTIMARCAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.073.704/0001-43, sediada Rua Perminio de Souza, nº 126, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, Cep: 49.055-530, neste ato representado pelo Senhor **José Valdeir Aragão Lima**, RG 3.563.273-9 SSP/SE, CPF 069.851.465-38, residente e domiciliado Avenida Mamede Paes Mendonça, nº 429, Bairro Centro, Aracaju/SE, Cep 49010-620, Telefone 79-3214-3445/3011-0465/99971-0465. E-mail:acciolymultimarcas@gmail.com.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT PMM	QNT FMS	QNT FMAS	QNT TOTAL
1	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 175/65 R14, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR/ASSURANCE	UND	0	24	0	24
2	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 175/70 R13, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: CONTINENTAL/ASSURANCE	UND	0	40	0	40



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

3	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 185/70 R14, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR/ASSURANCE	UND	0	76	8	84
4	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 205/75 R16, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR/CARGO MARATHON2	UND	0	4	0	4
8	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 1000/20, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/CT65	UND	10	0	0	10
10	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 275/80R22.5, misto, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/FORMULA DRIVER G	UND	60	0	0	60
11	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 175/70 R14, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR/ASSURANCE	UND	40	0	8	48
13	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 12.5/80/18, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação		10	0	0	10

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

	igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/PN12	UND				
15	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 17.5/25, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR /SGL-D/L 2AL2	UND	14	0	0	14
16	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 12.4/24, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI-TM95	UND	12	0	0	12
19	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 195/70 R15, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEARCARGO MARATHON4	UND	0	0	8	8
23	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 14.00 R 24, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: MAGNUM-TR179A	UND	8	0	0	8
25	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 12.5/80/18, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: MAGNUM-TR15	UND	16	0	0	16
27	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 16.09.30, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: FLEXEN/FN	UND	2	0	0	2
28	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 1000/20, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: MAGNUM/V3-04-5	UND	20	0	0	20
30	PROTETOR, novo, primeira linha, não recalchutado com dimensão 1000/20 e com certificado INMETRO.	UND	20	0	0	20



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

	Marca/Modelo: SBN-MASTRE FLEX					
31	PROTETOR, novo, primeira linha, não recalchutado com dimensão 750/16 e com certificado INMETRO. Marca/Modelo: SBN-MASTRE FLEX	UND	8	0	0	8

FORNECEDORA 02: MELO PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 28.995.139/0001-31, sediada Rua Dr. Nilo Romero, nº 249, Centro, Lagarto/SE, Cep: 49.400-00, neste ato representado pelo Senhor **Plínio Marcus Souza Gonçalves**, RG 32148259 SSP/SE, CPF 068.702.905-80, residente e domiciliado Praça Silvio Romero, nº 42A, Bairro Centro, Lagarto/SE, Cep 49.400-00, Telefone 79-99985-5000. E-mail: melopneus.epp@gmail.com.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT PMM	QNT FMS	QNT FMAS	QNT TOTAL
7	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 215/75 R17.5, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: FORMULA/DRIVE II	UND	28	0	0	28
9	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 900/20, tradicional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/CT65	UND	50	0	0	50
14	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 14.00/24, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/PN14	UND	12	0	0	12
17	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 18.4/30, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/TM95	UND	12	0	0	12



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Marum

18	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 6.50 R16, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: PIRELLI/CT52	UND	10	0	0	10
20	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 9.00.20, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo:MAGNUM/MGM9.00-20	UND	80	0	0	80
21	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 18.4.30, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo:MAGNUM/MGM18.4-30	UND	8	0	0	8
26	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 10.5/65/16, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo:MAGNUM/MGM10.5/65-16	UND	8	0	0	8
32	PROTETOR, novo, primeira linha, não recalchutado com dimensão 275/80 R22.5 e com certificado INMETRO. Marca/Modelo:SBN/ARO22,5	UND	8	0	0	8

FORNECEDORA 03: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.272.446/0001-51, sediada Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 365, Nova Paraíso, Aracaju/SE, Cep: 49.082-110, neste ato representado pelo Senhor **Adriano Gomes da Silva**, RG 32329628 SSP/SE, CPF 053.908.945-10, residente e domiciliado Rua Enoque Santiago, nº 473, Bairro Novo Paraíso Aracaju/SE, Telefone 79- 3241-2326. E-mail:licitação@grupoamigao.net.br.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT PMM	QNT FMS	QNT FMAS	QNT TOTAL
5	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 225/65 R16, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR G32	UND	0	12	0	12
6	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 225/70 R16, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo:GOODYEAR CARGO MARATHON	UND	0	8	0	8



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

12	PNEU veículo automotivo, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou remanufaturado, não recalchutado, com dimensão 235/75 R15, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, ou de qualidade similar, com fabricação igual ou inferior a 12 meses a contar da data do recebimento. Marca/Modelo: GOODYEAR EDGE SUV	UND	10	0	0	10
22	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 12.4.24, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: BRASPLUS TR218A	UND	8	0	0	8
24	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 17.5.25, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: MAGNUM TRJ 1175C	UND	16	0	0	16
29	CÂMARA DE AR para pneu com dimensão 750/16, novo, primeira linha, não recalchutado e com certificado do INMETRO. Marca/Modelo: MAGNUM TR 15 020	UND	8	0	0	8

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **FORNECEDORA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação da **FORNECEDORA** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – A **FORNECEDORA** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **FORNECEDORA** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORA**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a Fornecedora e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – A entrega da mercadoria acontecerá no Almoxarifado Municipal.

6.5 – O prazo para entrega do material é de 03 (três) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos expedidas pela Autoridade Competente.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

6.6 – A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 – Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 – Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 – Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

- 7.2.1 – Advertência.
- 7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.
- 7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.
- 7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Maruim

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Maruim, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORA** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORA** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Maruim (SE), 17 de Outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
JEFERSON SANTOS DE SANTANA
ÓRGÃO LICENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ SOUZA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM
CIRLEAN SANTANA SANTOS
ÓRGÃO PARTICIPANTE


ACCIGLY MULTIMARCAS LTDA-ME
JOSÉ VALDEIR ARAÇÃO LIMA
FORNECEDORA


O ANIGÃO AUTO PEÇAS LTDA-ME
ADRIANO GOMES DA SILVA
FORNECEDORA


MELO PNEUS LTDA-EPP
PLÍNIO MARCUS SOUZA GONÇALVES
FORNECEDORA

Testemunhas:



